



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta ao Termo Aditivo de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca de termo aditivo ao contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS P/ VEÍCULOS LTDA**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

2. Basicamente os motivos ensejadores para a adoção do aditivo se deu pela necessidade de dar continuidade manutenção na frota de veículos que pertencem ao município de Senador José Porfírio, motivo esse, mais do que aceitável para dar suporte a prorrogação.

3. Realizada a análise do pedido, observa-se que a iniciativa demonstra que as bases fáticas para o deferimento do pedido diante dos motivos apresentados, estão de acordo com a legislação de regência, qual seja, ainda a Lei n. 8.666/93 (notadamente art. 57, inciso II).

Nesse sentido, não se vislumbra impedimento para seu acatamento nos moldes propostos, a partir dos termos dispostos da extinta Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, haja vista que a celebração da contratação ocorreu sob sua vigência.

4. Realizada a análise da minuta, verifica-se que a mesma está dentro dos moldes da legislação ensejando, dessa forma, sua aprovação por esta Assessoria Jurídica, devendo.

5. Assim fazendo o ajuste indicado, nada há que impeça sua celebração.

Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 20 de dezembro de 2024.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico

OAB/PA 26.037